



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 555/2024 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DO "CAMPO DOS VELHOS", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 556/2024 "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PINDAÍ PARA O MANDATO DE 2025/2028".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

LEI Nº 555/2024

“Dispõe sobre a denominação do nome do “Campo dos Velhos”, e das outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Estado da Bahia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o nome do “Campo dos Velhos”, na sede do Município de Pindaí Como: **“CAMPINHO VELHO BENTO”**.

Art. 2º O Campo dos Velhos é localizado na Rua Santa Rosa, no município de Pindaí, no Estado da Bahia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PINDAÍ, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2024


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

LEI Nº 556/2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pindaí para o mandato de 2025/2028”.

O PREFEITO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pindaí-Ba, para o mandato 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 22.870,38 (vinte e dois mil oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.435,20 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.576,39 (oito mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 5º. No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no art. 2º.

Art. 6º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, nos termos da lei, o décimo terceiro subsídio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Art. 8º. Os valores dos subsídios mensais serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º. Os valores dos subsídios mensais não poderão ser alterados durante o quadriênio/mandato.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 8º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 10. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pindaí-Bahia, 27 de agosto de 2024.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D7FC-4D55-C6A2-FE6B-92B2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7FC-4D55-C6A2-FE6B-92B2



Hash do Documento

6028ce861e5a4cdba2f1a6471f1dd56174531a3a0777374285ad11c4ce49ee55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/08/2024 11:12 UTC-03:00